

## S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Portaria Nº 12/1979 de 8 de Maio

Os preços máximos de venda ao público dos produtos de salsicharia fixados pela Portaria n.º 53/78, de 19 de Julho, calculados com referência aos respectivos custos de produção, mostram-se actualmente necessitados de alteração em consequência de ter sido fixado o preço de carcaça de suíno aos produtores.

Os ajustamentos que agora se efectuam aos preços dos produtos transformados resultam também, como é evidente, do agravamento verificado nos diversos componentes essenciais dos mesmos, pelo que se impõe procurar restabelecer condições mínimas de equilíbrio entre os diversos agentes económicos e os consumidores dos produtos finais.

Nestes termos, e usando das faculdades conferidas pela alínea d) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria o seguinte:

1.º — Os preços máximos de venda ao público dos produtos de salsicharia passam a ser os constantes da seguinte tabela:

Bacon	100\$00/Kg
Chouriço Regional	1 60\$00/Kg
Chouriço de carne moída	1 15\$00/Kg
Linguiça	170\$00/Kg
Morceta	60\$00/Kg
Filete	110\$00/Kg
Mortadela	95\$00/ Kg
Farinheira	60\$00/Kg
Paio	220\$00/Kg
Fiambre	a)
Presunto	a)
Salpicão	a)
Salame	1 10\$00/Kg
Salsicha fresca	a)
Banha	40\$00/Kg
Queijo de torresmo	55\$00/Kg
Carne Prensada	100\$00/Kg

a) A fixar futuramente

2.º — Na venda ao público pelo retalhista a margem de comercialização nos produtos citados no número anterior será de 18%.

3.º — As infracções ao previsto na presente Portaria, além de constituírem crime de especulação, nos termos da lei em vigor, sujeitam ainda os infractores à multa de 1 000\$00 a 10 000\$00, sendo a reincidência punida com multa de 2 000\$00 a 100 000\$00, mas nunca interior ao dobro da aplicada em primeira infracção.

4.º — A fiscalização das disposições da presente Portaria compete, em especial à Delegação da Direcção-Geral da Fiscalização Económica.

5.º — Fica expressamente revogado o n.º 9.º da Portaria n.º 53/78, de 19 de Julho.

6.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 11 de Abril de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.